



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3446/2024:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DE 2,6136 HA/6 TAREFAS, LOCALIZADO JUNTO À BA 124, ITAGUASSU VII/GLEBA 02 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



DECRETO Nº 3.446, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Declara de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, imóvel de 2,6136 ha/6 tarefas, localizado junto à BA 124, Itaguassu VII/GLEBA 02 Zona Rural do Município de Andaraí/BA, conforme descreve, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo no Decreto Federal nº. 3.365/41 e, ainda,

CONSIDERANDO todos os princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, especificamente, o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de imóveis pelo Município de Andaraí à ampliação de Escola de Tempo Ilza Guedes Silva;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral é bastante importante para o desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos humanos, sendo eles: físico, emocional, intelectual e o expressivo, com a intenção de formar um ser humano mais equilibrado e com toda a sua potencialidade e capacidade desenvolvidas.

CONSIDERANDO, ainda, que a escola de tempo integral é de suma importância para a sociedade como um todo, porque tem a capacidade de transformar a comunidade do entorno, sendo que a permanência dos estudantes no ambiente escolar, com atividades extras e reforço de aulas, qualifica a educação e melhora os índices sociais.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO que desapropriação configura-se como o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, levando-se em consideração razão de utilidade pública ou de interesse social, na maioria absoluta dos casos, através de pagamento de indenização (art. 5º, inciso XXIV, CF);

CONSIDERANDO como utilidade pública aquelas situações onde a transferência de determinado bem se afigura conveniente para a Administração Pública, sobretudo, porque trará benefícios supra individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos das alíneas “m”, do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365/41 considera-se caso de utilidade pública: “a construção de edifícios públicos”;

CONSIDERANDO que o imóvel escolhido para as construções dos bens públicos acima referidos, é o único no Município que possibilita a ampliação da Escola de Tempo Integral Ilza Guedes Silva por tratar-se de imóvel vizinho ao do imóvel escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, **em caráter de urgência**, para fins de desapropriação pela via administrativa ou judicial, o imóvel localizado junto a BA 124, Itaguassu VII/GLEBA 02 Zona Rural do Município de Andaraí/BA, com área total de 2,6136 ha/6 tarefas, com a seguinte descrição, conforme anexo único:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E4**, de coordenadas **Long: 41°09'57,152" W, Lat: 12°38'31,438" S e Altitude: 427,273 m**; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distancias: 163°22' e de 264,53m até o vértice **X2**, de coordenadas **Lon: 41°09'54,645" W, Lat: 12°38'39,686" S e Altitude: 424,550 m**; deste segue confrontando com propriedade **IMÓVEL RURAL** – Matrícula. , Inkra: , CNS: **&[CFCNS]** Comarca: **&[CFCOMARCA]**; Propriedade de **MARIA**, com os seguintes



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

azimutes e distâncias: 253°07' e de 111,14m até o vértice **X1**, de coordenadas **Lon: 41°09'58,169" W, Lat: 12°38'40,736" S e Altitude: 428,443 m**; 345°23' e de 224,11m até o vértice **E1**, de coordenadas **Lon: 41°10'00,041" W, Lat: 12°38'33,679" S e Altitude: 428,728 m**; deste segue confrontando com propriedade **COLÉGIO MUNICIPAL ILZA GUEDES** – Matrícula. , Incra: , CNS: **&[CFCNS]** Comarca: **&[CFCOMARCA]**; Propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°41' e de 111,11m até o vértice **E4**, de coordenadas **Lon: 41°09'57,152" W, Lat: 12°38'31,438" S e Altitude: 427,273 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º A indenização a ser paga pela presente desapropriação será fixada pelo valor justo de mercado, a ser avaliada pela comissão permanente de avaliação de imóvel, nos termos do Decreto 2.568/2022.

Art. 3º A área do imóvel ao qual se refere o artigo anterior destina-se à ampliação de Escola de Tempo Integral Ilza Guedes Silva, visando atender a necessidade da população local.

Art. 4º A imissão provisória deverá ser requerida dentro do prazo legal.

Art. 5º O objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, via negociação ou de ação judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



PROJ./ATIVIDADE: 2034

AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 449061

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE: 1500

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Parágrafo único – Determine-se ao Setor Contábil que providencie a consignação no orçamento vigente deste crédito, para efeito de controle orçamentário.

Art. 7º Deverá ser notificado o proprietário da área para participar de reunião para manifestar seu aceite ao valor da avaliação do imóvel, o qual será considerado quando da quitação referente à indenização pela desapropriação, devendo ser feito o levantamento da documentação legal do imóvel para aferição de sua regularidade, bem como, para comprovação da propriedade ou posse.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA, em 04 de abril de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal